

LEI N° 1929/2013

De 15 de outubro de 2013

Súmula: Inclui imóvel que especifica na área de expansão urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na área de expansão urbana o seguinte imóvel:

Lote Rural n° 156 (cento e cinquenta e seis), da Gleba PATRIMÔNIO XAMBRÊ, deste Município e Comarca, com a área de 2,42 hectares, ou seja, 1,00 alqueires paulistas, com as seguintes divisas e confrontações: “Partindo do marco 155/156, cravado à margem da Estrada Circular, seguiu-se o rumo 65°30’ NW, com a distância de 394,00 metros, onde encontrou-se outro marco 155/156, confrontando por este lado com o Lote n° 155, deste marco seguiu-se o rumo 50°55’ NE, com a distância de 65,00 metros, onde encontrou-se o marco 156/157, confrontando por este lado com a Av. México e Lote n° 170. Deste marco, seguiu-se o rumo 60°00’ SE, com a distância de 312,00 metros, onde encontrou-se outro marco 156/157, também cravado à margem da Estrada Circular, confrontando por este lado com o Lote n° 157. Deste marco, seguiu-se margeando a mesma Estrada Circular, até o marco 156/155, ponto de partida, medindo a distância de 114,00 metros, ficando assim demarcado o Lote acima descrito. Todos os rumos constantes do presente memorial, referem-se ao Norte Verdadeiro”.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, aos 15 de outubro de 2013.

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê